



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício n.º 2181

SUA COMUNICAÇÃO DE
16.06.2016

NOSSA REFERÊNCIA
N.º:
ENT.: 9342/11684
PROC. N.º: 10/2016

DATA 17.06.2016
22.07.2016

**ASSUNTO: Pergunta n.º 2069/XIII/1ª, de 16 de junho de 2016, apresentada pelo
Grupo Parlamentar do Partido do CDS-PP
- Falta de Enfermeiros**

Na sequência da pergunta acima referida, encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultada a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.), de informar o seguinte:

O Serviço Nacional de Saúde é hoje, na sua vertente de prestação de cuidados hospitalares, maioritariamente constituído por entidades públicas empresariais (E.P.E.) cujos regime e estatutos se encontram definidos pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de Agosto.

Em 2011 foi publicado o Despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde n.º 12083/2011, de 15 de Setembro, através do qual se determinou que " A celebração ou a renovação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços de profissionais de saúde, pelos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde integrados no setor empresarial do Estado, está, independentemente da sua modalidade, sujeita à apresentação prévia ao Ministro da Saúde de informação detalhada e casuística que, fundamentadamente demonstre a imprescindibilidade da contratação." (cfr. ponto 1 do citado Despacho conjunto n.º 12083/2011, de 15/09).



A partir de 2013 e até ao ano em curso, as Leis Orçamentais integram normas restritivas do recurso ao recrutamento e contratação de trabalhadores pelas entidades públicas empresariais (E.P.E.), sujeitando-as a autorização prévia, primeiro do membro do Governo responsável pela área das Finanças e depois, pelo responsável pela área da Saúde (cfr. artigos 62.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para 2013, 58.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para 2014, 58.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para 2015 e artigos 28.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março que aprovou o Orçamento do Estado para 2016 conjugado com o artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de Abril que aprovou as regras de execução orçamental para o mesmo ano de 2016).

Concomitantemente, no Setor da Saúde e, em especial, no Serviço Nacional de Saúde, tem-se verificado ininterruptamente, a admissão de profissionais enfermeiros.

Com efeito, e de acordo com balanço efetuado no final do ano de 2015, verificou-se a atribuição por parte do Ministério da Saúde de cerca de 2.203 autorizações para contratar enfermeiros pelos Hospitais do setor público empresarial (E.P.E.) e, relativamente a contratos sujeitos a parecer prévio, foram aprovados cerca de 1294 novos vínculos, aos quais devem somar-se cerca de 909 contratos de trabalho submetidos a ratificação através de adequado despacho ministerial. Desde janeiro de 2016 até 6 de julho p.p., foram concedidas 1.801 autorizações para contratar profissionais de enfermagem para os hospitais E.P.E.

Ademais, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 10946-A/2015, de 25/09, para a constituição de 1 000 novos vínculos de trabalho com enfermeiros para os estabelecimentos e serviços do Setor Público Administrativo, ou seja, para a carreira especial de enfermagem.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)